



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA

ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA,

Obrigado por escolher a Tokio Marine Seguradora!

Parabéns! Você protegeu seu bem com a confiança de uma das maiores seguradoras do Brasil e do mundo. E agora, já pode contar com as melhores coberturas e os serviços exclusivos de Assistência 24 Horas.

Esta é a sua Apólice Completa . Leia com atenção e garanta a sua tranquilidade.

Nas próximas páginas, você poderá conferir todos os detalhes do seu Seguro, além de todos os canais de atendimento que estão à sua disposição.

Fique à vontade para fazer contato sempre que precisar tirar dúvidas, fazer solicitações e para manter seus dados sempre atualizados.

Aproveite e baixe também o aplicativo Tokio Marine. Com ele, você tem a praticidade de consultar tudo sobre o seu Seguro, incluindo *status* de pagamentos, em apenas um toque.

Sao Paulo, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.,

José Adalberto Ferrara

Diretor Presidente



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Tokio Marine Empresarial - Apólice de Seguro

Vigência do Seguro: a partir das 24 horas do dia 07/02/2024 até às 24 horas do dia 07/02/2025.

Segurado

Razão Social: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA
CNPJ: 083.829.267/0001-13
Endereço: SEGUNDO ANIBAL BALBINOT, 189
Bairro: AGOSTINI
Cidade: SAO MIGUEL DO OESTE
Telefone: (49) 3621-0795
CEP: 89900-000
UF: SC
Celular: (49) 98422-4894

Corretor

Nome Corretor: PORTELA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 000.961.202/0001-08
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 452 SALA 01
Bairro: CENTRO
Cidade: SAO MIGUEL DO OESTE
Telefone: (49)3621-0755
Sucursal: 08708 - CHAPECO
Participação: 100%
Código: 040006
Cód. SUSEP: 202014250
CEP: 89900-000
UF: SC
Lider: SIM

Dados do Seguro

Ramo: 01.18
Apólice: 01923147
Tipo de Seguro: Renovação Congênere
Seguradora anterior:
Forma de envio da Apólice: E-mail (resumo da apólice, cartão do segurado e boletos digitais)
Destino da Correspondência: Corretor
Moeda: REAL
Proposta: 8718284
Data de Emissão: 07022024 20:02:34
Apólice Renovada: 10514

Questionário de Risco

Existe algum local de risco que compartilha o terreno/imóvel com outras empresas?
Não

Dados de Pagamento

Prêmio Líquido	R\$	3.231,31	Cobrança: Carnê
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00	



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Custo de Emissão	R\$	0,00
I.O.F	R\$	238,47
Correção Monetária	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	3.469,78
Juros		0,00
Prêmio Dólar	US\$	0,00
Valor da Conversão	R\$	0,00

1 Após o vencimento será cobrada multa de 2% e juros de mora de 0,116667% por dia de atraso.

Dados de Parcelamento

Parcela	Valor (R\$)	Vencimento	Forma de Pagamento
01 ^a	578,33	07/03/2024	Carnê
02 ^a	578,29	07/04/2024	Carnê
03 ^a	578,29	07/05/2024	Carnê
04 ^a	578,29	07/06/2024	Carnê
05 ^a	578,29	07/07/2024	Carnê
06 ^a	578,29	07/08/2024	Carnê



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Especificação da Apólice - Descrição do Item - 1 - Grupo 01 - Patrimonial

Ramo: 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL **Processo SUSEP nº:** 15414.900584/2018-68

Local de Risco: SEGUNDO ANIBAL BALBINOT, 189 - AGOSTINI - 89900-000 - SAO MIGUEL DO OESTE - SC

Atividade: ESCRITÓRIO, SINDICATO E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

Classe de Construção: SUPERIOR

Bens Cobertos: PRÉDIO E CONTEÚDO

Protecionais: EXTINTORES, HIDRANTES

Localização: SUB-SOLO, TÉRREO, MEZANINO OU ATÉ O 1º ANDAR DE EDIFÍCIO

Outros Seguros: *O segurado não declarou a existência de outros seguros.*

Valor(es) em Risco Declarado(s):

Danos Materiais:	3.500.000,00
Lucros Cessantes:	0,00
Total:	3.500.000,00

Limite Máximo de Responsabilidade: R\$ 3.275.000,00

Cobertura	Limite Máximo de Indenização - R\$	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro	Prêmio líquido - R\$
Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça	3.100.000,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 1.500,00 (EXCLUSIVAMENTE EM CASO DE RAIOS)	1.363,31
Danos Elétricos	40.000,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 2.000,00	411,46
Danos Morais, em Decorrência de Responsabilidade Civil Operações	20.000,00	NÃO HÁ	64,81
Derrame e/ou Vazamento de Tanques e Tubulações	15.000,00	20% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 3.000,00	75,22



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Despesas de Aluguel, em Decorrencia de Incêndio (Inclusive Decorrente de Tumultos, Greves e Lockout), Raio, Explosão, Implosão e Fumaça (Período Indenitário = 6 Meses)	50.000,00	NÃO HÁ	82,73
Impacto de Veículos	50.000,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 750,00	82,73
Quebra de Vidros, Espelhos, Mrmores e Granitos	50.000,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 300,00	340,20
Recomposição de Registros e Documentos	20.000,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 600,00	64,81
Responsabilidade Civil Empregador	25.000,00	NÃO HÁ	68,06
Responsabilidade Civil Operações	100.000,00	NÃO HÁ	109,32
Roubo e Furto Mediante Arrombamento	50.000,00	10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 1.500,00	370,06
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	200.000,00	15% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$ 3.500,00	198,60

Prêmio Líquido Total R\$: 3.231,31



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA

Condições Contratuais

Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

OUVIDORIA

COBERTURA ADICIONAL Nº. 004 - VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

COBERTURA ADICIONAL Nº. 006 - IMPACTO DE VEÍCULOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 007 - DANOS ELÉTRICOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 009 - ROUBO E FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

COBERTURA ADICIONAL Nº. 014 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 015 - DESPESAS DE ALUGUEL

COBERTURA ADICIONAL Nº. 028 - RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

COBERTURA ADICIONAL Nº. 030 - RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 048 - DANOS MORAIS

COBERTURA ADICIONAL Nº. 050 - DERRAME E/OU VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

COBERTURA ADICIONAL Nº. 091 - RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES (EXCLUSIVA PARA ESCRITÓRIOS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA E INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA)

COBERTURA BÁSICA Nº. 001B - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT), RAIO, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO E FUMAÇA

CLÁUSULA PARTICULAR PARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO

1. Para seguros envolvendo um ou mais bens tombados pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural e cujo valor em risco dos locais segurados declarados pelo Segurado na especificação da apólice, não exceda a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a indenização será estipulada baseada no valor de reconstrução de um imóvel convencional. Se mesmo depois de restaurado, houver depreciação artística, redução do valor do imóvel ou do conjunto de que faça parte. **NÃO ESTARÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS PREJUÍZOS DAÍ RESULTANTES;**

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta



Condições Contratuais

Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível;

1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

2.1. uma doença transmissível;

2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

3.1. de uma doença transmissível; ou

3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Cláusula Especial n.º 120 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção e combate a incêndio, declarados pelo segurado e constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravamento não considerados na ocasião da concessão.



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Condições Contratuais

Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes.

3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Cláusula Especial n.º 121 - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO

1. Fica ajustado que os dispositivos de prevenção contra os riscos de roubo e furto, declarados pelo segurado e constatados em inspeção prévia, cuja existência e eficácia ensejaram na aplicação de descontos concedidos pela Seguradora ao prêmio do seguro, estarão sujeitos à revisão imediata, ocorrer modificações nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravamento não considerados na ocasião da concessão.

2. O segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

3. Se por ocasião de sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, por negligência do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e, por essa razão, agravaram as consequências do sinistro, o segurado, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, será penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

Condições Contratuais - Apólice